



APROVADO
EM 07.10.2025
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº 38/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 42/2025.

Autor: Vereador Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão (Mauro do São Benedito).

EMENTA: Institui o dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário do Município de São Mateus do Maranhão – MA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, a comemoração do Dia do Artesão, a ser celebrado em 05 de Dezembro, e a Semana Municipal de Artesanato, a ser realizada anualmente no período de 05 a 10 de Dezembro, com a inclusão dos eventos no calendário oficial do Município

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, segurança pública e a redação final da matéria.

O Projeto de Lei em análise respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que a matéria trata de tema cultural e de valorização profissional, de evidente interesse público.

Do ponto de vista administrativo, a inclusão de datas comemorativas no calendário municipal não gera, por si só, ônus financeiro direto ao Poder Público, tratando-se de norma de caráter eminentemente declaratório e cultural, o que não implica violação ao art. 167 da Constituição Federal (princípio da legalidade orçamentária).

A medida contribuirá para a valorização do artesanato como atividade geradora de renda, identidade cultural e turismo local, trazendo benefícios sociais e econômicos ao município.

III – CONCLUSÃO



APROVADO
EM 07/10/2025
Appl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e pela BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão, opinando, portanto, pela sua aprovação.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA,
07 de outubro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa

(Eliene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final